

O ÁLCOOL, “ESTA MALDITA ESSÊNCIA!”¹

NOTAS SOBRE AS TENTATIVAS DE COMBATE POLICIAL À PRÁTICA DE CONSUMIR BEBIDAS ALCOÓLICAS EM FORTALEZA NAS DÉCADAS DE 1910-1920

*Francisco Linhares Fonteles Neto*²

RESUMO: Nosso objetivo nesse artigo é compreender como o consumo do álcool, prática ligada ao cotidiano das classes populares em Fortaleza, no início do século XX, passa a ser “criminalizada”. Trabalharemos com a ideia dos limites da ordem, que em certa medida é quebrada com o envolvimento de policiais com o álcool. A documentação policial consultada para a elaboração desse artigo nos mostra que existia uma preocupação recorrente em torno do uso contínuo de *bebidas espirituosas*, causadoras de problemas físicos e degeneradores, uma ameaça à norma e à moral desejada. Tal preocupação obrigou certa articulação dos poderes públicos, em especial a polícia, não só no combate ao consumo de bebidas alcoólicas, mas aos lugares de venda desse produto. A partir daí tem-se a construção de estigmas e representações com forte base na Antropologia Criminal.

PALAVRAS-CHAVE: Álcool. Crime. Polícia.

ABSTRACT: Our objective in this article is to comprehend the consumption of alcohol, a practice connected to the daily lives of

¹ Expressão tirada da Revista Verde Mares, do Colégio Cearense do Sagrado Coração 15/6/1929. Fortaleza – CE. O Álcool. p. 6.

² Professor assistente III da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, doutorando em História Social na UFRJ.

popular classes in Fortaleza of the beginning of the 20th century, which becomes criminalized. From this starting point our intention is to work with the idea of the boundaries of order, which are in a way trespassed by the police officers who get involved with alcohol. The police documentation consulted for this article's elaboration shows us that there used to be a reoccurring concern on the use of *spirituous drinks*, causers of degenerating and physical problems, a threat to the desired rules and moral. The construction of stigmas and representations had a strong basis on the criminal anthropology. Such preoccupation forced an articulation from the public services, specially the police, not only in a fight against the consumption of alcoholic drinks, but also against the places that sold these products.

KEYWORDS: Alcohol. Crime. Police.

Construindo um discurso científico sobre o álcool.

Waldemar Cromwell do Rego Falcão, delegado da 1^a delegacia de Fortaleza, em relatório ao Chefe de Polícia do Ceará, Dr. Eduardo Torres Câmara, relata sua percepção sobre os elementos que compõem a formação da nossa raça. Segundo ele, é

eivada de elementos heterogêneos, uns de inferioridade clara e incontestável, outros bem que ethnicamente superiores, esmagadores, entretanto ao peso de decadência irremediável, certo se poderá calcular a influência fatal do álcool para a desorganização e degenerescência das classes populares.³

A leitura desse relatório nos mostra que no século XX havia uma preocupação excessiva no tocante às classes populares e seus hábitos. O Dr. Waldemar Cromwell constrói em seu relatório

³ Relatório apresentado pelo delegado da 1^a região policial do Estado, bacharel Waldemar Cromwell do Rego Falcão. "Combate contra o alcoolismo". Jun. 1918.

representações sociais estigmatizadas sobre as classes populares e mostra a “influência maléfica” do álcool para a desorganização da raça. Essa preocupação parte das autoridades policiais que, notoriamente, estavam imbuídas de conceitos vindos das teorias raciais do século XIX,⁴ extremamente preconceituosas e embasadas na Antropologia Criminal, fortemente influenciada pelas ideias lombrosianas, as quais caracterizavam como doentes e com tendência à degeneração os grupos humanos não possuidores de padrão físico ou comportamental estabelecido como normal.

Nesse sentido, a Antropologia Criminal via os criminosos como portadores de doenças degeneradoras, transmitidas hereditariamente. Assim, a herança genética do criminoso deveria ser analisada do ponto de vista somático, psíquico e anatômico, levando-se em consideração as influências do meio físico e social na formação do caráter. De fato, a ênfase dessa nova abordagem sobre o crime recaía sobre o criminoso, e não mais no crime por ele praticado.

Para Waldemar Cromwell, o álcool e as classes populares eram uma mistura ameaçadora e explosiva causadora de vários males à sociedade, entre os quais está a “desorganização” do tecido social, por isso deveria ser veementemente combatida.

Ciente de que sozinha a polícia não podia “coibir os abusos do alcoolismo”, o delegado ainda alerta que era necessário o auxílio de outros poderes públicos nesta tarefa. Sugere, pois, várias medidas no sentido de dificultar o acesso à ‘cachaça’, com seus efeitos deletérios aplacados nas classes populares:

⁴ Para uma maior compreensão sobre as teorias raciais Cf. HARRIS, Rurh. *Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fim de siècle*. Rio de Janeiro. Rocco, 1993. DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque: a medicalização do crime*. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1991. Para saber mais sobre as influências das teorias criminais sobre os intelectuais brasileiros. Cf. SCHWARCZ. Lilia Mortiz. *O espetáculo das raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo. Cia das Letras, 1993.

A permissão do uso do álcool apenas para fins industriais; a elevação do preço, onerando as taxas, pois os preços demasiadamente baixos colocam a cachaça ao alcance de todas as bolsas; o congregamento de esforços das municipalidades para fundarem ligas contra a aguardente; a proibição de sua venda exagerada em festas populares como meio de evitar prováveis conflitos. Os donos das tabernas ou casas de bebidas seriam responsabilizados por venderem líquidos alcoólicos a indivíduos já alcoolizados e consentirem quem quer que seja a se embriagar nos seus estabelecimentos.⁵

O hábito de beber cachaça em tabernas, bordéis ou festas populares preocupava as autoridades policiais porque ao álcool se atribuía poderes degenerativos, como definhamento físico, loucura, dentre outros⁶ males que deveriam ser extirpados dos moradores de Fortaleza. Como as classes populares estavam em contato direto com essa “essência”, frequentando lugares tidos como “perigosos”, aumentava-se a necessidade de controle sobre elas.

Nesse período, a onda higienista que assolava o Brasil⁷ também se fazia presente na capital do Ceará, contando com importante apoio da polícia, médicos e membros da sociedade fortalezense, vinculados a Igreja Católica e ligas de combate ao alcoolismo, que congregavam esforços para lutar contra um inimigo comum – o álcool e seus efeitos. Além disso, buscava-se a limpeza do espaço urbano e intentava-se rigorosa limpeza moral, com intenso combate às ideias nocivas e contrárias à lógica de trabalho.

⁵ Relatório. Op. cit., p. 103-104.

⁶ Mensagem enviada à Assembleia Legislativa pelo Desembargador José Moreira da Rocha, presidente do Estado do Ceará. “Alcoolismo”. 1928.

⁷ SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Polícia: Homens da lei na metrópole do café. In: *Revisão do Paraíso: Os Brasileiros e o Estado em 500 anos de História*. Mary del Priore (org.). Rio de Janeiro: Campus, 2000.

A preocupação com a lógica do trabalho e atividades produtivas fez com que os Estados Unidos adotassem várias medidas para inibir o uso e venda de bebidas alcoólicas, entre elas a conhecida “lei seca”. Podemos afirmar que as medidas adotadas na América do Norte influenciaram autoridades cearenses, pois encontramos no material coligido referências sobre a criação de “leis repressivas para combater o alcoolismo”⁸ nos Estados Unidos e na Europa.

A discussão do uso do álcool e seus efeitos deixa claro que a elite intelectual cearense não estava insensível ao debate, suscitado em boa parte no “mundo civilizado” (Europa e Estados Unidos). Logo, a criação de ligas para combater o álcool, as campanhas contra seus efeitos e a criação de leis para impedir seu comércio passam a ser copiadas em Fortaleza.

É coerente afirmar, ainda, que o uso das bebidas alcoólicas tenha sido frequente na cidade de Fortaleza, pois as fontes desta pesquisa citam com regularidade a “maldita essência” como a raiz de todos os males e geradora de muitos conflitos. Parte significativa dos distúrbios ocorridos na cidade de Fortaleza durante as décadas iniciais da centúria passada estavam ligados à embriaguez e à desordem, mas, logicamente, havia outras transgressões que se configuravam como delitos e motivos de detenções: jogos, agressões, aglomeração de desocupados nas tabernas e nos lugares públicos.⁹ Todavia, nesse artigo nos deteremos à questão do álcool e dos discursos “científicos” produzidos por médicos e autoridades policiais que passam a

⁸ Mensagem. Op. cit., p.48. O combate à prática de beber bebidas alcoólicas também foi uma preocupação de outras cidades do Brasil, criando ligas antialcoólicas para divulgar sua propaganda contra este tipo de bebida: beber cachaça, prática social e masculinidade – Recife-PE. 1920-1930 – Dissertação de Mestrado em História. UFC/CE. 2003.

⁹ Para maiores informações sobre questões de transgressões em Fortaleza ver meu artigo. FONTÉLES NETO, F. L. *A violência nos registros policiais: uma perspectiva histórica*. In: Mardônio e Silva Guedes (Org.) *Documentos. Revista do Arquivo Público do Ceará*. Fortaleza. A.P.E.C, 2006. vol. 1, p. 79-96. 4ª ed.

estigmatizar e a tentar controlar a prática de consumir bebidas alcoólicas em Fortaleza.

O conteúdo das fontes tem embasamento no discurso médico, pautado na cientificidade dos efeitos do álcool, tidos como deletérios.¹⁰ A “degeneração” e o “aniquilamento da raça”, tudo era entrave à modernização da cidade. A mensagem a seguir, escrita pelo Desembargador José Moreira da Rocha, expressa tal preocupação:

Não há necessidade de aludir à proporção e à gravidade do mal representado pelo alcoolismo. Contra ele, em todos os meios civilizados, lutam os espíritos que se preocupam com o bem estar dos indivíduos e com a segurança da coletividade.

Sobre os efeitos do alcoolismo, os quais não alcançam somente os que se embriagam, mas as próprias gerações destes, dando lugar às desorganizações de gravidade incalculável, certo não é mister dizer mais do que se tem dito. Na Europa e na América do Norte a ação dos governos não cessa de opor, por todos os meios, resistência ao alcoolismo, já por meio de Leis opressivas, já por meios de associações de temperança, já por meios de destinados à cura dos alcoólatras.¹¹

A preocupação com o álcool também se estendia à classe trabalhadora, pois, segundo o presidente do Estado, em mensagem à Assembleia, esta é a “que mais se deixa avassalar pelo álcool, que as debilita e arrasta para o aniquilamento, além de lhes prejudicar a prole”.¹²

Fica claro que a intenção de José Moreira da Rocha era não

¹⁰ “O discurso médico constitui importante referência na luta antialcoólica, já que era um dos saberes científicos em ascensão naquele começo de século. Nas primeiras décadas do século XX o saber médico passa a ocupar lugar de destaque na sociedade”. Ana Lúcia Gonçalves Rosa. Op. cit., 2003.

¹¹ Mensagem enviada à Assembleia Legislativa pelo Desembargador José Moreira da Rocha, presidente do Estado do Ceará, 1928.

¹² Id., 1928, p. 48.

só de combater o consumo da bebida, seus efeitos e possível desordem social que esta provocaria, mas também de reforçar valores ideológicos em seu discurso, pois geralmente eram os homens quem mais consumiam bebidas alcoólicas e, com base nos padrões burgueses, caberia ao homem ser o provedor do sustento da família, devendo, assim, se afastar de gastos supérfluos, poupando o parco salário. Tentava-se, desta forma, inserir valores outros na vida cotidiana da classe trabalhadora de Fortaleza, pautados no trabalho, disciplina e produtividade.

A prática de beber cachaça era tratada como epidemia. Para tanto, vários serviços foram incorporados na tentativa de combater o hábito. Diante do problema, médicos higienistas organizaram em Fortaleza, em 1929, a “Semana Anti-Alcoólica”, promovendo concursos públicos para médicos que deveriam trabalhar nos serviços sanitários. Com discursos e palestras de médicos, delegados e do Secretário de Polícia, doutores no assunto, lançou-se uma campanha de grande alcance em vários setores da sociedade. Entre os intelectuais participantes estão o Barão de Sturdart, o Dr. Mozart Catunda Gondin, Secretário de Polícia, e o Dr. Samuel Uchoa, chefe de saneamento que ministrou palestra para detentos e policiais na Cadeia Pública, exortando os homens a se manterem longe das bebidas, devido as “consequências funestas do alcoolismo”.¹³

Além da Cadeia Pública, essas palestras foram ministradas em diversos outros espaços da cidade: Centro Artístico Cearense, Sociedade Artística Beneficente, Colégio das Dorotéias, Faculdade de Farmácia, Posto Sanitário da Prainha e no Quartel da Força Pública, tendo como espectadores um público diferenciado de

¹³ Revista Verdes Mares Colégio Cearense do Sagrado Coração 20 nov.1929, p. 65. Esta palestra foi feita a convite do Secretário de Polícia, Mozart Catunda Gondin. “Quase cem pessoas ouviram esta palestra, entre detentos e policiais”. Sobre as palestras do Barão de Sturdart nas organizações que assistiam os pobres e operários da capital, instituições beneficentes e ciclos operários católicos, onde “tentava conscientizar os trabalhadores sobre os resultados negativos do álcool” ver. PONTE, Sebastião Rogerio, Fortaleza belle époque. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1993.

detentos, associados, trabalhadores, policiais, alunos e um “misto de gente”. O objetivo era “alcançar e conscientizar” as pessoas, sobre os resultados nocivos do álcool à saúde e ao trabalho. Para anunciar e garantir público as palestras¹⁴ eram noticiadas pelos jornais e revistas, contendo a programação do dia, incluindo local, hora e palestrante.

Proferida pelo 1º Tenente Irapuan S. de Freitas, a palestra realizada no 23º B.C aos policiais presentes recebeu merecido destaque, sendo publicada nos jornais na íntegra.

O Tenente começa o discurso dirigindo-se ao “comandante, colegas e camaradas”.

Eis-nos congregados, neste momento, sob o teto vigilante da caserna, a fim de encararmos de frente um magno problema que infelizmente até hoje não logrou obter uma solução definitiva, dada a complexidade que lhe é inerente (...) Procuremos imitar a América do Norte, façamos por neutralizar os temíveis efeitos do álcool e teremos, assim, concorrido para que a pátria de amanhã seja grandiloqua e, pois, referenciada pelas demais nações (...) sejamos abstêmios, porque sobre ser dignificante, e outro sim a pedra angular do edifício da nossa saúde e dos nossos descendentes (...) fuçamos do contacto dos adoradores de Baco, porque eles só nos arrastaram para a prática das ações deprimentes, rebaixando-nos perante a família, a sociedade (...) A Criminalidade tem nesta fonte uma fonte inesgotável.¹⁵

Para o combate ao álcool e seus efeitos, termina o discurso sugerindo medidas bem mais drásticas do que as anteriores, propostas pelo delegado Waldemar C. do Rego Falcão. Seguem as medidas do Tenente Irapuan para maior eficácia no combate ao alcoolismo:

¹⁴ Nas fontes coligidas encontramos uma palestra ministrada no Quartel do 23º B.C, no programa de propaganda contra o álcool, publicada no Jornal Correio do Ceará em 31 out. 1929. A Revista Verdes Mares também publicou nota sobre a palestra ministrada aos alunos do Colégio Cearense.

¹⁵ Jornal Correio do Ceará, 31 out.1929. p. 3.

Criação de taxa elevada de impostos para o álcool destinado às bebidas espirituosas, dificultando o uso e permitindo o álcool apenas para fins industriais.

Redução do número de casas de venda de álcool a retalho, tornando menos fácil a obtenção dele e promovendo o menor consumo. Uso de propagandas higiênicas nas escolas, nos livros, estabelecimentos em geral, cinematográficos, cursos e conferências

¹⁶.

Embora similar em alguns pontos com a proposta do delegado Waldemar C. do Rego Facão, o discurso do tenente Irapuan torna-se singular no sentido de que a campanha de restrição das tabernas que vendessem bebidas deveria ser mais ampla, sendo divulgada nas escolas, nos livros e no cinema, atingindo um público diversificado de diferentes faixas etárias.

Policiais e alcoolismo

Embora o combate ao uso de bebidas alcoólicas em Fortaleza tenha sido feito em diversos momentos, culminando em 1929 com uma semana dedicada a palestras e cursos sobre os efeitos do álcool, a polícia não estava preparada para extinguir com facilidade essa prática de beber cachaça, pois era um hábito social difundido largamente entre a população local.

As tabernas, que se apresentavam para a população mais pobre como lugar de divertimento e desenrolar de dramas diários dos frequentadores, eram consideradas pelas autoridades policiais como espaço de crimes e de gestação da criminalidade.

O Rol dos Culpados¹⁷ registrava diariamente a prisão de pessoas embriagadas que tinham cometido “desordem” e “ofensa à moral”. O recolhimento à delegacia era de no máximo 24 horas, com liberação em seguida. Definia-se essa punição como castigo

¹⁶ Id. 31 out. 1929, p. 3.

¹⁷ Documentação policial que registrava as detenções nas delegacias de Fortaleza. Arquivo Público do Estado do Ceara (APEC).

simples, podendo ser também caracterizada como “prisões correccionais”. É o caso de:

Joana Alves Pinheiro, 38 anos, Filha de Manoel de Freitas e Adrelina Alves Vieira, brasileira, natural de Bom Jardim, Estado do Ceará, solteira, com profissão de vagabunda, instrução nenhuma, sem residência, presa por ordem do Dr. Delegado por estar alcoolizada e caída no Parque da Independência; e Carlos Fernandes, 29 anos, filho de Júlio Fernandes e de Laura Fernandes, português, natural de Douro, solteiro, profissão de carpinteiro, instrução sim, residente na rua Sena Madureira, foi preso pelo guarda Júlio Mourão as 23 horas por embriagues.¹⁸

Chamamos a atenção do leitor para o caso de Joana Alves Pinheiro, qualificada como “vagabunda”, não só pelo estado de embriaguez, mas pelo agravante de não ter profissão. Essa caracterização mostra que já havia um perfil estabelecido pela polícia para os delinquentes, ou seja, aqueles que não tinham ocupação formal e estavam a perambular pelas ruas.

Algumas detenções por embriaguez e ofensa à moral vinham acompanhadas por outras “infrações” como, por exemplo, desordem e resistência à voz de prisão. Casos assim resultavam em dois ou até três dias de detenção, como foi com Moisés Lopes da Silva, preso por ordem do delegado de polícia do 1º distrito, por estar embriagado, cometer desordens e resistir à ordem de prisão. Foi preso no dia 11 de abril de 1926 e liberado no dia 13 do mesmo mês¹⁹.

As pessoas mais pobres, que faziam uso frequente das bebidas alcoólicas, sofriam repressão mais contundente da polícia por estarem embriagadas e dormirem em vias públicas, sendo, portanto, recolhidas. Contudo, na leitura dos processos verificamos alguns casos em que os próprios policiais, no exercício das atividades, estavam sob o efeito de bebidas, abrindo, assim,

¹⁸ Rol dos culpados – abril de 1926, n. 15 e 107 (A. P. E. C).

¹⁹ Rol dos culpados – 11 de abril de 1926, (A. P. E. C).

espaço para uma série de tramas, desmandos, arbitrariedades e conchavos nas ruas da capital.

Diante desses fatos, nos vêm à mente alguns questionamentos. Os policiais tinham o mesmo pensamento que seus superiores sobre os “danos” provocados pelas bebidas alcoólicas? Como os policiais poderiam combater a venda do álcool e os indivíduos alcoolizados, quando eles mesmos exerciam suas atividades bêbados? Nosso objetivo no decorrer do artigo é mostrar, pois, como se formava o campo conflituoso no qual se gestavam intrigas e conchavos entre a polícia e sua clientela, a população de Fortaleza.

Sob a perspectiva da História social, o contato com outros sujeitos permite a construção do tecido social que se vai estabelecendo no cotidiano. Nesse sentido, o universo dos policiais aqui é extremamente ambíguo, pois viviam em dois mundos: o mundo do crime e o mundo da legalidade. Portanto, o cumprimento dos deveres de polícia era apenas possibilidade para o membro da corporação.

Estar nas ruas, longe dos olhares atentos dos superiores, permitia ao policial possibilidades de ação bem diversas. A ele cabia seguir “as ordens” e empreender severo controle dos contraventores, recolhendo bêbados para as delegacias ou unir-se aos populares na bebida. Logo, a ação policial acaba por extrapolar o que era propugnado pelos superiores. Por exemplo:

Comunica o Senhor, Dr. Delegado de Polícia que hoje às 7horas da manhã, na hora em que se apresenta para fazer o serviço do 2º giro, o guarda nº 21 apresentou-se completamente em estado de embriagues. Por esta consequência deixou de fazer o policiamento para qual foi escalado; o referido guarda que (se) trata chama-se José de Araújo Sampaio.²⁰

Em outra ocorrência, em 14 de novembro de 1924, o segundo delegado de polícia, Raymundo Ferreira, por atribuições legais registra que:

²⁰ Livro de Registros das partes diárias dos escritórios de Polícia de Permanência. Livro 966, jan./ mar. 1921. (APEC)

O agente Joaquim Gomes e Silva, que se achava também de serviço, foi recolhido ao xadrez da corporação a que pertence por ordem do Sr. Raymundo Duarte, comandante da aludida corporação, em virtude de no serviço haver sido encontrado, cerca das 21 horas, bastante alcoolizado, em companhia de um indivíduo desclassificado, na pensão “mira-mor”²¹.

Tem-se como falta gravíssima o comportamento do agente Joaquim Gomes e Silva que, deixando o “serviço” alcoolizado, foi juntamente com um “desqualificado” (provavelmente um amigo) para o bordel. O agente policial Joaquim foi logo detido de forma enérgica e recolhido ao “xadrez” da delegacia.

Atitudes assim significavam que o policial não é amorfo, não segue de forma austera o que a instituição propugna, nem mesmo segue a lógica das elites, no sentido de reduzir-se a mero coadjuvante, reprimindo as classes consideradas perigosas para satisfazer ou aplacar o medo dos grupos mais abastados; o policial age, usa de benefícios e vantagens que a farda confere a este funcionário público.

A relação da polícia com a população de Fortaleza se estabelece em fronteira muito tênue, intermediada pela camaradagem, como no caso do agente Joaquim, que deixa o serviço para beber com um amigo, ou por ações extremamente violentas e autoritárias, como os casos subsequentes.

O primeiro conflito tem como palco uma bodega, na rua Santa Isabel, onde se encontrava Antônio Raiymundo, trabalhador de rua, e o amigo Laureto Alves Feitosa (vulgo Dão Feitosa), funcionário público. Ambos encontravam-se “conversando e bebendo cachaça”. Posteriormente chega um membro do regimento estadual, Francisco Vieira, conduzindo a carroça do Regimento. Estacionando, tomou algumas doses de cachaça e se retirou.²²

²¹ Livro s/n – Livro de registro das partes diárias da delegacia de polícia (A. P. E. C), 1924.

²² Cartório Criminal de Fortaleza – Processos crime. Pacote n° 130, (A. P. E.

Passado algum tempo, o policial Francisco Vieira retorna ao estabelecimento, sem a carroça, momento em que a discussão inicia. No depoimento, Laureto Alves Feitosa, uma das vítimas, diz:

Que às oito horas da noite, à rua Santa Isabel, ele, depoente, encontrou-se em uma bodega com Antonio Raymundo da Silva, com quem ficou conversando;

Que momentos depois chegara o soldado do Regimento do Estado, Francisco Vieira dos Santos, o qual vinha a paysana, conduzindo uma carroça do batalhão, e que parando começou a conversar com o depoente e com Antonio Raymundo.

Que pouco tempo depois Francisco Vieira tornou a voltar ao local, já sem a carroça (...). Uma vez Francisco Vieira de novo naquele local, passou a discutir com Antonio Raymundo (...) logo no começo da discussão o soldado Francisco Vieira, que se achava bastante embriagado, saca uma faca e fere diversas vezes Antonio Raymundo.²³

Temos aqui um conflito dentro de um bar, lugar que “teoricamente” deveria ser vigiado e não frequentado pelos policiais sob o efeito do álcool. Três indivíduos são protagonistas do acontecimento: um policial, que estava saindo de serviço, e dois civis.

O processo, sobre a acusação de ferimentos leves produzidos por Francisco Vieira, “achado bastante embriagado”, segue com a acusação da segunda vítima, a defesa do próprio policial e o depoimento de mais três testemunhas.

Nossa leitura do processo é na perspectiva de perceber a ação do policial, diferente do padrão esperado para um mantenedor da ordem. Busca-se, assim, entender a “atuação dos policiais” e suas respostas diferenciadas para o que deveria ser, pelo menos em tese, estabelecido ou desejado para sua função.

C), 1926.

²³ Id., 1926, p. 11.

Na defesa, Francisco Vieira dos Santos, vinte e três anos de idade, solteiro, carroceiro do batalhão da Força Pública Cearense, residente a Rua da Trindade, número 594, não sabendo ler e nem escrever²⁴, disse que:

Às oito da noite, na rua Santa Isabel, encontrou-se com o soldado do “Regimento do Estado”, Raymundo Galdino Rodrigues, que se achava em companhia de dois civis, um conhecido pelo nome de Dão Feitosa e o outro de Antonio Raymundo, e ahi o depoente parou a carroça que conduzia e foi chamar Raymundo Galdino (...). Nesse momento, os dois civis alludidos agrediram ao depoente (...). O de nome Antonio Raymundo se achava armado de uma faca com a qual ferira o declarante.²⁵

Em sua versão, o policial Francisco Vieira, conhecido como “Chico cara-olho”, trata de negar as acusações e afirma veementemente “que não estava embriagado, pois não havia bebido”.²⁶

O processo continua com o depoimento de três testemunhas oculares que moravam próximo ao bar e presenciaram o conflito. Não pretendemos apresentar todas as “falas”, mas perceber, nos depoimentos, indícios que marcam a atuação policial como arbitrária e violenta.

A primeira testemunha, José Xavier da Costa, filho de Severino da Costa, de trinta anos de idade, solteiro, comerciante, residente à Rua Santa Isabel, número 420, sabendo ler e escrever²⁷, disse que:

(...) depois de nove horas da noite, a testemunha, que estava à porta de sua residência, viu passar dois indivíduos, um de nome Laureto Feitosa e o outro Antonio Raymundo e logo em seguida um

²⁴ Ibid., p. 13.

²⁵ Ibid., p. 13.

²⁶ Ibid., p. 13.

²⁷ Ibid., p. 13.

soldado a paysana, que lhe disseram chamar-se Chico Vieira, (...) o referido soldado levava uma faca em punho e dizia para os civis que esperassem, pois estavam *presos por ordem do delegado*.²⁸

A segunda, Alfredo Leite, filho de Antonio Leite da Silva, com quarenta e seis anos de idade, casado, mecânico, residente à Rua Santa Isabel, número 422, sabendo ler e escrever,²⁹ declarou:

Que na rua Santa Isabel, às nove horas da noite, estando ele, depoente, à porta de sua residência, por alli passou um soldado do Regimento, que dizem ser carroceiro, levando preso o civil de nome Antonio Raymundo;

Que o referido Antonio Raymundo ao ser confrontado com a testemunha disse que ia preso sem ter feito nada (...). Nessa ocasião, outro civil de nome Dão Feitosa, interveio pedindo ao soldado que soltasse Antonio Raymundo, que este esperava pela patrulha (...). O referido soldado, encostando-se novamente em Antonio Raymundo, Dão Feitosa colocou-se entre os dois; (...) O soldado dizendo que Antonio Raymundo havia de seguir preso, vibrou diversas vezes a faca contra Antonio Raymundo e Dão Feitosa, ferindo os dois.³⁰

No processo, nada é dito sobre o que teria provocado a discussão. Aqui, fazem-se conjecturas sobre possível “acerto de contas” entre o policial e os civis. Torna-se evidente que houve algum ponto de divergência, dando início ao conflito, mas desvendá-lo não é nosso objetivo. O que interessa é perceber os lugares em que se desenrolam a ação policial, a sua relação com o álcool e o que foi apreendido sobre o acontecimento, registrado nos processos criminais.

O leitor deve ter percebido que, nas duas declarações das testemunhas, existe unanimidade sobre a forma arbitrária com

²⁸ Ibid., p. 13 (Grifo nosso).

²⁹ Ibid., p. 15.

³⁰ Ibid., p. 15 (Grifo nosso).

que o policial agiu, fazendo uso do poder, sobretudo na fala da primeira testemunha, José Xavier da Costa, o qual declarou que, após a briga, o policial Chico Vieira disse “estarem presos os civis por ordem do delegado”. O depoimento é marcado pela representação da arbitrariedade e o uso da imagem do delegado, cuja figura (de superior) dava respaldo à voz de prisão do policial que, “diga-se de passagem”, estava fora de serviço.

Outra questão importante para compreensão do caso está na fala da segunda testemunha, que narra o conflito e o momento da prisão como arbitrários, pois uma das vítimas estava sendo presa “sem ter feito nada”. O policial ainda desferiu vários golpes contra Antonio Raymundo e Dão Feitosa, pelo que é processado por crime de ferimentos leves. Afiançado em 300.000 réis, deu-se liberdade a Francisco Vieira.³¹

O tratamento do policial com o público, em Fortaleza, se consolidava como uma relação violenta e contraditória, marcada, não raramente, pela ação truculenta. Era totalmente despreparado para agir diante dos casos apresentados para sua atividade.

Destarte, mais uma vez apresentaremos um policial inapto, cujo objetivo era descobrir um furto, mas durante sua ação, fere a facadas um menor. O fato aconteceu em 26 de setembro de 1925, com o guarda cívico Pedro Fernandes de Oliveira, brasileiro, vinte e oito anos de idade, solteiro, sem saber ler e nem escrever³². O acusado achava-se trabalhando nos armazéns próximos às imdeiações da Firma Leite Barbosa e Cia, na Rua da Alfândega, perto da Travessa da Conceição, quando, por volta das 17 horas, foi chamado para prender um menor que havia roubado “uns objetos”. O que chama a atenção da ação do policial são os métodos violentos contra o menor de dez anos, Raymundo das Chagas, para descobrir onde se encontravam os referidos objetos.

³¹ Ibid., p. 26.

³² Processo criminal. Pacote 108 – Denúncia feita pelo Sr. Promotor de Justiça contra Pedro Fernandes de Oliveira, por crime previsto no art. 303 do Cód. Penal, 1925. (A. P. E. C).

O acusado lançou mão de um punhal e, estúpida e perversamente (...) fez-lhe os ferimentos (...) conduzindo pelas ruas a sua vítima de nome Raymundo das Chagas, infligindo-lhe, ainda, castigos corporaes com o maior requinte de perversidade, em busca de outro menor que havia sido indicado pelo mesmo Chagas.³³

O guarda cívico Pedro Fernandes de Oliveira, natural da Paraíba, filho de Antonio Fernandes, apresentando a versão do ocorrido do dia 26 de setembro de 1925, em defesa, disse:

Que entrou de serviço, como guarda, nos armazéns de Leite Barbosa e Cia; às doze horas, sem ter almoçado; que tendo recebido a quantia de dois mil réis de gratificação de um senhor, dono de um caminhão que abandonara. Foi a uma bodega e, por duas vezes, ali bebeu cachaça, gastando com isso quatrocentos réis; que ficou bastante alcoolizado com essa bebida; que mais tarde uma mulher, residente à Rua da Alfândega, mandou chamar o depoente por um menino, a fim de descobrir uns objetos que tinham sido furtados no dia vinte e dois e tendo sido encontrado um menino dentro da casa o havia prendido, que o depoente, na referida casa, no intuito de descobrir o furto, segurou o menor e com um punhal que trazia, ameaçava o mesmo de furos, caso não descobrisse.³⁴

Depois de o menor Raymundo das Chagas revelar que fora outro garoto que tinha subtraído os objetos, o guarda o levou ao local indicado, a Travessa da Conceição, e no trajeto foi “dando-lhe bofetadas, puxando-lhe as orelhas e o ameaçando com o punhal”.³⁵

O delegado de polícia de Fortaleza, o Sr. Virgílio Gomes de Oliveira, intimou três testemunhas para apurar o fato: Emília Costa, Luiza Oliveira e Luiz Aristides. Os relatos das testemunhas vêm corroborar com o que tinha sido verificado pelos médicos legistas,

³³ Id., 1925, p.1.

³⁴ Ibid., p. 8.

³⁵ Ibid., p. 14.

doutores Amadeu Furtado e Bruno Miranda, ou seja, “ferimentos leves com instrumento perfuro cortante na região lombar”.³⁶

Diante dos testemunhos de Emília Costa, Luiza Oliveira e Luiz Aristides, os quais afirmaram ter o guarda cívico Pedro Fernandes ameaçado furar com grande punhal o menor, caso chorasse (o pequeno já estava ferido nas costas, saindo sangue da ferida).³⁷, o guarda cívico alega “não ter lembrança de ter furado o menor em questão, pois estava, como disse, bastante alcoolizado”.³⁸

No processo aparece, em anexo, um ofício da Chefatura de Polícia em que o chefe de polícia, José Pires de Carvalho, responde ao juiz da 1ª vara de Fortaleza a impossibilidade de comparecimento do guarda Pedro Fernandes de Oliveira à audiência, marcada para as 13 horas do dia 11 de novembro de 1925, “a fim de se ver processar pelo crime de ferimentos leves praticados contra o menor Raymundo das Chagas”. O chefe de polícia alega “ser impossível satisfazer a requisição, uma vez que o guarda se achava excluído do estado efectivo da guarda cívica”.³⁹

Como no caso anterior, o policial Francisco Vieira é condenado com pena prevista no artigo 303 do Código Penal Brasileiro. Mas, tratando-se de crime afiançável, o juiz imputou a quantia de “duzentos mil réis”⁴⁰ para o réu manter-se em liberdade.

Ante à diversidade das circunstâncias e da clientela, torna-se difícil, na análise do comportamento policial, estabelecer um padrão de ação. Sendo assim, a violência passa a ser mais um meio condutor à solução dos conflitos ou forma de arrancar informações. Contudo, é necessário que façamos antes uma pequena ressalva: o fato de a violência ser um mecanismo usado na atividade policial não implica que, em situações diversificadas, não se apropriassem de outros elementos para a resolução de problemas, como a negociação entre eles (gorjetas, propinas, etc.)

³⁶ Ibid., p. 6.

³⁷ Ibid., p. 11.

³⁸ Ibid., p. 8.

³⁹ Ibid., p. 20.

⁴⁰ Ibid., P. 32.

Conclusão

Em face dos casos aqui analisados, é necessário tecer nosso último comentário sobre a atitude exercida e a qualidade do policiamento em Fortaleza durante o início do século XX. Os policiais que estavam nas ruas e lidavam diretamente com a população de Fortaleza eram mal instruídos; muitos não sabiam ler e não estavam em consonância com a postura desejada pelas autoridades da corporação.

No combate ao consumo de bebidas alcoólicas, uma das preocupações no Brasil das primeiras décadas do século XX, autoridades policiais, médicos sanitaristas e vários setores da sociedade, sobretudo os mais conservadores, elaboraram vários discursos sobre essa prática, muito comum entre os mais pobres, no intuito de eliminar esse mal. Porém, na prática, as tentativas e campanhas de combate ao alcoolismo em Fortaleza esbarravam nos próprios policiais que, vindos das camadas populares, também faziam uso do álcool em momentos de recreação ou durante o trabalho.

Como vimos, tramas que envolviam policiais bêbados estão registradas na documentação consultada, revelando arbitrariedades e atitudes violentas, além de denunciar o uso do poder que a farda poderia conferir até mesmo para indivíduos das mais baixas patentes.

Referências bibliográficas

DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque: a medicalização do crime*. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1991.

FONTELES NETO, F. L. *A violência nos registros policiais: uma perspectiva histórica*. In: Mardônio e Silva Guedes (Org.) Documentos. *Revista do Arquivo Público do Ceará*. 4. ed. Fortaleza. A.P.E.C, 2006. vol. 1, p. 79-96.

HARRIS, Rurh. *Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fim de siècle*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

PONTE, Sebastião Rogerio, *Fortaleza belle époque*. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha. 1993.

ROSA, Ana Lúcia Gonçalves. *Passos cambaleantes, caminhos tortuosos: beber cachaça, prática social e masculinidade- Recife/PE 1920-1930*. Dissertação de Mestrado em Historia. UFC/CE.2003.

SANTOS, Marco *Antonio Cabral dos. Polícia: Homens da lei na metrópole do café*. In: Revisão do Paraíso: Os Brasileiros e o Estado em 500 anos de Historia. Mary del Priore (org.). Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 277-300.

SCHWARCZ. Lilia Mortiz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo. Cia das Letras, 1993.

Fontes primárias.

Relatório apresentado pelo 1º delegado da 1ª região policial do Estado, bacharel Waldemar Cromwell do Rego Falcão. Jun./1918.

Mensagem enviada à Assembleia Legislativa pelo Desembargador José Moreira da Rocha, e presidente do estado do Ceará, 1928.

Revista Verdes Mares – Colégio Cearense do Sagrado Coração 20 nov.1929.

Jornal Correio do Ceará 31 out. 1929, p. 3.

Rol dos culpados – abril de 1926, n. 15 e 107 (A. P. E. C).

Livro de Registros das partes diárias dos ofícios de Polícia de Permanência. Livro 966, jan./ mar. 1921. (APEC)

Livro s/n – Livro de registro das partes diárias da delegacia de polícia (A. P. E. C), 1924.

Cartório criminal de Fortaleza – Processos crime. Pacote nº 130, (A. P. E. C), 1926.

Processo criminal. Pacote 108 – Denúncia feita pelo Sr. Promotor de Justiça contra Pedro Fernandes de Oliveira, por crime previsto no art. 303 do Código Penal, 1925. (A. P. E. C).